

REGULAMENTO MUNICIPAL SOBRE A UTILIZAÇÃO DA EMBARCAÇÃO “ESTOU PARA VER”

NOTA JUSTIFICATIVA

A embarcação “*Estou Para Ver*” foi adquirida pelo Município de Cascais em Junho de 2003, com verbas provenientes da Comissão de Obras da Zona de Jogo do Estoril, com o objectivo de proporcionar aos seus utentes o contacto com o mar, característica indelével do nosso Município.

O “*Estou Para Ver*” foi construído no ano de 1920, na zona de Setúbal, presumindo-se que no seu início tenha sido usado como embarcação de pesca, e, mais tarde, adaptado ao transporte de sal.

Os galeões do sal – como ficaram conhecidos –, são embarcações com boas prestações, possuem saídas de água finas, são andejas e bolineiras.

Ao adquirir esta embarcação, o Município de Cascais integrou-se num movimento de promoção e conservação do património náutico português, e visa proporcionar formação e actividades na Baía de Cascais a alunos dos estabelecimentos de ensino e a instituições de carácter desportivo, cultural e de solidariedade social, bem como aos munícipes e cidadãos em geral.

A “*Estou Para Ver*” está inscrita na Capitania do Porto de Cascais como embarcação de recreio, sem fins lucrativos e com uma lotação de 40 pessoas.

O presente regulamento foi elaborado com base no disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 2º do artigo 53.º do mesmo diploma legal, tendo sido aprovado na Reunião de Câmara de 27 de Novembro de 2006 e pela Assembleia Municipal de Cascais no dia 26 de Fevereiro de 2007.

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento e fruição da embarcação “*Estou Para Ver*”, bem como os direitos e os deveres de quem a utiliza.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

O regime estabelecido no presente Regulamento aplica-se à embarcação “*Estou Para Ver*”, propriedade do Município de Cascais.

Artigo 3º

Comando

1 - O comando do “*Estou para Ver*” é confiado a quem, para além da posse de habilitações náuticas adequadas, está credenciado pela Câmara Municipal de Cascais, para assumir aquelas funções.

2 - O comandante dirige as actividades de governo e apoio à navegação, zela pela disciplina a bordo e pelo cumprimento do presente regulamento, instruções em vigor e demais legislação aplicável.

3 - Para além do comandante e de um embarcado, este habilitado para a prática de manobra de convés e vela, e ainda com experiência para operar a motor e em utilizar meios de comunicação, deverão existir os embarcados previstos na legislação e regulamentos aplicáveis a este tipo de embarcação e ao respectivo uso, podendo a Câmara Municipal determinar um número superior de embarcados. A Câmara Municipal de Cascais pode estabelecer protocolos, com associações desportivas do concelho, ou outras entidades, com vista a assegurar o funcionamento e/ou manutenção da embarcação.

Artigo 4º

Lotação

1 - A lotação máxima da embarcação “*Estou Para Ver*” é de 40 pessoas, que em caso algum poderá ser excedida.

2 - Os serviços municipais reservam-se o exclusivo direito de avaliar e de informar os utilizadores do número de pessoas que poderão participar na actividade.

3 - Em qualquer actividade, e por razões de segurança, será vedado o acesso à embarcação a crianças cujo peso seja inferior a 15 Kg.

Artigo 5º

Utilizadores

1 - Para efeitos do presente regulamento, consideram-se dois tipos de utilização - individual e em grupo:

a) As utilizações individuais são as que resultam de inscrição nas actividades promovidas pela Câmara Municipal de Cascais, para os quais se podem inscrever todos os cidadãos nacionais e estrangeiros;

b) As utilizações em grupo são as que resultam de actividades solicitadas por entidades públicas ou privadas, autorizadas de acordo com os artigos 6º e 7º do presente regulamento.

2 - Obrigações dos utilizadores:

a) Todos os utilizadores devem apresentar um documento que os identifique, no momento de confirmação das presenças para acesso à embarcação;

- b) É proibido fumar e ingerir bebidas alcoólicas na embarcação;
 - c) Durante o período em que a embarcação se encontrar a navegar, é obrigatório o uso de coletes de salvação;
 - d) Os utilizadores devem respeitar todas as indicações veiculadas pelo comandante e restantes membros da sua equipa;
- 3 - Os utilizadores são convidados a colaborar nas manobras de mareação de velas e navegação.

Artigo 6º

Inscrições e marcações de viagens

- 1 - Os processos de inscrição individual nas actividades, serão definidos pela Câmara Municipal de Cascais.
- 2 - O pedido de marcação das actividades de grupo é efectuado ao Presidente da Câmara Municipal de Cascais.
- 3 - No pedido deverão constar os seguintes elementos:
 - a) Identificação do tipo de instituição, designadamente entidade com estatuto de utilidade pública, estabelecimento de ensino, com/sem fins lucrativos, instituições de solidariedade social, associações e grupos;
 - b) Telefone, fax e /ou endereço electrónico, e morada da instituição;
 - c) Nome e contacto da pessoa responsável pela organização da actividade;
 - d) Objectivo da actividade, nomeadamente viagem de estudo, indicando neste caso o âmbito de estudo/disciplina e área programática em que se insere, passeio lúdico, e outros, a especificar;

e) Número total de participantes, escalão etário e acompanhantes que, no caso de grupos constituídos maioritariamente por crianças com idade inferior a 10 anos, deve ter a proporção de 1 acompanhante para cada 10 crianças;

f) Data e hora pretendida, indicando ainda datas alternativas;

4 - Após confirmação da actividade, a entidade promotora deverá enviar até às 12h00m do último dia útil antes da mesma, por fax ou correio electrónico, a identificação de cada participante, com o nome completo, o ano de nascimento e o número de bilhete de identidade ou passaporte.

Artigo 7º

CrITÉRIOS de cedência da embarcação

1 - Os critérios de cedência da embarcação *“Estou Para Ver”*, para as actividades de grupo, baseiam-se nos seguintes factores pela respectiva ordem:

a) Projectos e actividades promovidas e/ou apoiadas pela Câmara Municipal de Cascais;

b) Viagens organizadas por entidades sedeadas na área do Município de Cascais;

c) Viagens de estudo de outras entidades, com programação previamente apresentada;

d) Ordem de entrada nos serviços do pedido da actividade.

2 - A Câmara Municipal de Cascais pode, por questões de programação, limitar o número de passeios atribuídos a uma mesma instituição.

Artigo 8º

Taxas

1 - Para minimizar os encargos de manutenção da embarcação “*Estou Para Ver*”, as utilizações em actividades de grupo e/ou actividades de participação individual, poderão ficar sujeitas ao pagamento de taxas, de acordo com o Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas e Licenças do Município.

2 - O pagamento da taxa, referente a actividade de grupo, é efectuado através de cheque endossado à ordem do Tesoureiro da Câmara Municipal de Cascais ou directamente na Tesouraria Municipal, até dois dias úteis anteriores ao dia do passeio, sem o que a marcação será anulada pelos serviços.

3 - A cobrança da taxa referente a actividade de participação individual é efectuada no local de embarque, sendo assegurada pela unidade orgânica responsável pela embarcação, mediante a emissão de talão-recibo numerado.

4 - Sempre que, por motivos não imputáveis aos participantes, as actividades sejam canceladas, a taxa é restituída, ou será realizado um passeio compensatório, em data a acordar.

5 - As taxas serão actualizadas anualmente no âmbito da Revisão do Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas e Licenças do Município.

Artigo 9º

Cancelamento da viagem

1 - O comandante da embarcação, por si só, ou por ordem do Presidente da Câmara Municipal de Cascais, ou do Vereador com competência delegada, decidirá o cancelamento da viagem, inclusivamente no dia da sua realização, caso as condições atmosféricas ou outros motivos de força maior o determinem.

2 - O pedido de cancelamento da viagem por parte da entidade requerente deve ser feito com uma antecedência mínima de 48 horas.

3 - O não cumprimento do prazo disposto no número anterior, determinará a perda a favor do Município de Cascais de 10% da quantia entregue.

Artigo 10º

Seguro de Acidentes Pessoais

Todos os participantes na actividade estão abrangidos por um seguro de acidentes pessoais.

Artigo 11º

Lista de participantes

1 - A lista de participantes é constituída por todos os elementos identificativos dos participantes, a que se refere o artigo 6º do presente regulamento.

2 - O comandante, ou quem ele indicar, deve conferir a lista de participantes, antes de cada actividade, e entregá-la à Polícia Marítima.

Artigo 12º

Unidade orgânica responsável pela gestão da embarcação

1 - O Departamento de Desporto é a unidade orgânica responsável pela gestão da embarcação "*Estou Para Ver*", devendo ser prevista dotação orçamental para custear as despesas decorrentes da manutenção e restauro da embarcação, combustíveis, aquisição de equipamentos e aluguer do lugar de amarração na Marina de Cascais.

2 - O referido Departamento é responsável pelas normas regimentais do funcionamento da embarcação, subordinadas ao presente regulamento.

Artigo 13º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor decorridos 15 dias após a sua publicação no Boletim Municipal.